



**REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA**  
(Art. 6º, parágrafo único, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)  
Brasília, 03 de fevereiro de 2025.

Nome: FÁBIO FELIX SILVEIRA	Gabinete: GABINETE 24
CPF: [REDACTED]	Nº Conta BRB: [REDACTED]

Identificação da Despesa		Nº Documento	Valor
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	109/00025372-4	3961,88
2	CONTA DE LUZ	39065	91,54
3	INTERNET VIVO	0000016650882	119,99
4	CONDOMÍNIO	009082834001	739,00
5	CAESB	INSC 4251-1	53,42
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	NF - 509	3500,00
7	ASSESSORIA ESPECIALIZADA	NF - 8	2533,33
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
<b>Valor Total</b>			10.999,16

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017, solicito ao Gabinete

da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.

- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 04/02/2025, às 16:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **2000641** Código CRC: **B79DB087**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8242  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.fabiofelix@cl.df.gov.br](mailto:dep.fabiofelix@cl.df.gov.br)

00001-00002611/2025-21

2000641v8

**CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL 00298/04**

LOCADOR(A): **FLAVIA GONTIJO CORREA**  
 CPF/CNPJ nº: [REDACTED]

LOCATÁRIO(A): **FÁBIO FÉLIX SILVEIRA**  
 CPF/CNPJ Nº: [REDACTED]

ENDEREÇO DO IMÓVEL: **SCS Quadra 1 Bloco E Lote 30 Loja 06 - Edifício Ceará, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70303-900**  
 Nº INSCRIÇÃO IPTU/TLP: **06113168 (loja 6)**, NEOENERGIA(luz): **2055476-1**, CAESB (água): **4251-1**

GARANTIA: **FIANÇA**

DS

[Handwritten signature]

FIADOR(A): **GIULIA ELEONORA TADINI**  
 CPF/CNPJ nº: [REDACTED]  
 FIADOR(A): **THIAGO CARVALHO PEREIRA**  
 CPF/CNPJ nº: [REDACTED]

DS

[Handwritten signature]

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **01/09/2023 a 28/02/2026 (30 meses)**

DS

GET

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **FLAVIA GONTIJO CORREA**, brasileira, servidora pública federal, portador(a) da CI [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], [REDACTED]inaldo Curado Fle [REDACTED]procurador Geral do Trabalho, [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], domiciliado(a) [REDACTED]DF, denominado(a) a seguir simplesmente Locador(a), representado(a) neste ato por sua bastante procuradora, AGUIAR DE VASCONCELOS & CIA. LTDA, devidamente inscrita no CF/DF sob o nº 07.332.869/001-07 e no CNPJ sob o nº 00.656.967/0001-26, registrada no CRECI /DF sob o nº J-[REDACTED], com escritório no SHIS [REDACTED]G salas 102/108, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71625-178, telefone [REDACTED], de outro lado, **FÁBIO FÉLIX SILVEIRA**, brasileiro, servidor público, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED]-[REDACTED], casado com Leonardo Vinicius Domiciano da Silva, portador(a) da CNH/DF [REDACTED] e inscrito no CPF/MF [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70733-080, telefone: (61) 3348-8244, e-mail: [fabiofelixdf@gmail.com](mailto:fabiofelixdf@gmail.com), denominado(a) a seguir simplesmente Locatário(a), têm entre si ajustado o presente contrato de locação do imóvel abaixo especificado, de [REDACTED]seguintes cláusulas e condições [REDACTED]riamente aceitam e outorgam: [REDACTED]

DS

TCP

DS

LMGC

DS

CDA

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL**

1.1. O Objeto do presente contrato é a locação do imóvel sito à **SCS Quadra 1 Bloco E Loja 06 Edifício Ceará, Asa Sul, Brasília-DF CEP 70301-000**, matrícula nº 24449 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, que o(a) Locador(a) dá em locação ao(à) Locatário(a), que declara recebê-lo, no estado e condições em que se encontra, sendo seu estado físico detalhadamente descrito no anexo *Relatório de Vistoria de Entrada*, que devidamente assinado pelas partes, integra o presente contrato como parte inseparável deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO**

2.1. O prazo estabelecido para a locação do Imóvel é de 30 (trinta) meses, com início em 01/09/2023 e fim, de pleno direito, em 28/02/2026, data em que o(a) Locatário(a) se compromete a restituir o imóvel e seus acessórios, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, inteiramente livre de pessoas e coisas, no estado e condições em que o recebeu, conforme *Relatório de Vistoria de Entrada*.

2.2. As partes ajustam que com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo descrito na cláusula segunda, 2.1, ou seja, até 01/01/2026, ajustarão sobre a eventual prorrogação do contrato de locação ou sobre a retomada do imóvel pelo(a) Locador(a), oportunidade em que farão, por escrito, as comunicações.

2.3. Caso não se manifestem as partes sobre o previsto na cláusula segunda 2.2., e se ao final do prazo estipulado na cláusula 2.1 supra o(a) Locatário(a), com a concordância do(a) Locador(a), permanecer no Imóvel, presumir-se-á prorrogada a locação, passando o contrato a vigor por prazo indeterminado, mantidas todas as condições estabelecidas, inclusive as concernentes à garantia, conforme o disposto no art. 39 da Lei nº 8.245/91.

2.3.1. Em caso de prorrogação por prazo indeterminado, a locação poderá ser rescindida por qualquer das partes, mediante notificação prévia e por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias à parte contrária.

**3. VENCIMENTO DO ALUGUEL E ENCARGOS**

3.1. O valor mensal do aluguel livremente pactuado é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a ser pago pelo(a) Locatário(a), através de boleto bancário que estará disponível no site [www.aguiardevasconcelos.com.br](http://www.aguiardevasconcelos.com.br) com e-mail e dados pelo(a) Locatário(a) no

3.1.1. O aluguel vencerá no dia 05 (cinco) de cada mês, vencendo-se em 05/10/2023.

3.1.2. Para os contratos com vencimento nos dias 29 ou 30, considerar-se-á o último dia para pagamentos no mês de fevereiro na forma, nos contratos

com vencimento no dia 31, fica considerado o dia 30 dos meses de abril, junho, setembro e novembro como último dia para o pagamento do aluguel.

3.2. Além do aluguel, e até a efetiva restituição do imóvel ao(à) Locador(a), obriga(m)-se o(a)(s) Locatário(a)(s) ao pagamento do IPTU/TLP (Imposto Predial e Territorial Urbano/Taxa de Limpeza Pública), seguro de incêndio, consumo de água, luz/energia, gás encanado, taxas de esgoto e saneamento, condomínio (taxa ordinária e fundo de reserva), taxas cobradas pelas prefeituras comunitárias ou associação de moradores, quando houver, bem como outras atinentes à utilização do imóvel.

3.2.1. Fica expressamente convencionado que em caso de o(a)(s) Locatário(a)(s) ocupar(em) o imóvel após os vencimentos das parcelas de IPTU/TLP, a proporcionalidade que for de sua competência e responsabilidade referente ao ano em curso lhe será cobrada juntamente com os alugueis a vencer dentro do mesmo ano.

3.2.1.1. Considerando que foram anexados à loja 06 ora locada os espaços do subsolo e da sobreloja da loja 07, o(a) Locatário(a) pagará também o valor correspondente a 2/3 (dois terços) do IPTU/TLP da loja 07, pela utilização de ditos espaços anexados. Os valores proporcionais serão lançados anualmente nos boletos de aluguel de forma discriminada, para pagamento pelo(a) Locatário(a).

3.2.2. As despesas supra referidas serão pagas pelo(a)(s) Locatário(a)(s) aos agentes cobradores e/ou órgãos responsáveis pela cobrança, até a data de seus vencimentos, obrigando-se o(a)(s) Locatário(a)(s) a encaminhar mensalmente os comprovantes de pagamento através do e-mail: [aluguel@aguiardevasconcelos.com.br](mailto:aluguel@aguiardevasconcelos.com.br), especificando-se no assunto o endereço do imóvel locado e o número deste contrato de locação, objetivando facilitar sua identificação.

3.2.3. Na hipótese de serem os encargos pagos pelo(a) Locador(a), porque não os tenha pago o(a)(s) Locatário(a)(s) nos prazos devidos, serão os respectivos valores reembolsados por este(a)(s) com o acréscimo da multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês, contados dia a dia, além da correção dos prejuízos que vier a sofrer o(a)(s) Locatário(a)(s) em virtude da inércia do descumprimento por parte do(a)(s) Locatário(a)(s).

3.3. O não pagamento dos alugueis e encargos sob responsabilidade do(a)(s) Locatário(a)(s), especialmente IPTU/TLP e condomínio, quando houver, até a data de seus vencimentos, acarretará para o(a)(s) Locatário(a)(s) o acréscimo ao valores devidos, da multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês, contados dia a dia, e da correção baseada nos índices prestados pelo IGP-M.

4. Se a inadimplência perdurar após o 10º (décimo) dia subsequente ao vencimento do débito, automaticamente será iniciado o processo de execução, sem aviso prévio ou notificação, e a cobrança será feita pelo escritório da procuradora Aguiar de Vasconcelos & Cia. Ltda. ou advogado nomeado para a cobrança e/ou propositura de ação de despejo, ficando convencionado que o(a)(s) Locatário(a)(s) ficará responsável pelo pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor cobrado.

DS  
MAU

DS  
J

DS  
GET

DS  
TUP

DS  
LMGC

DS  
CDA

em caso de cobrança amigável e 20% (vinte por cento) em caso de cobrança judicial, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento.

3.5. O(A)(s) Locatário(a)(s) obriga(m)-se a providenciar no prazo de até 30 (trinta) dias desta data a ligação e/ou transferência para o seu nome dos serviços públicos prestados pelas concessionárias de energia elétrica, água/esgoto e gás, quando houver, relativos ao imóvel locado, arcando com as eventuais despesas de ligação e/ou transferência decorrentes, devendo enviar em seguida a primeira conta de cada serviço público, já em seu nome, para o(a) Locador(a) através da procuradora Aguiar de Vasconcelos & Cia. Ltda., sob pena de não o fazendo, caracterizar infração contratual, com aplicação de multa de 50,00 (cinquenta) reais por dia de atraso, além dos prejuízos a que der causa.

3.5.1. Ao final da locação, quando de sua rescisão e devolução das chaves o(a)(s) Locatário(a)(s) ficará(ão) responsável(is) pela exclusão de seu(s) nome(s) e encerramento dos contratos de prestação de serviços públicos respectivos, isentando o(a) Locador(a) e/ou procuradora de quaisquer responsabilidades relativas à cobrança extrajudicial ou judicial indevida e eventual inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

3.6. O(A)(s) Locatário(a)(s) não terá(ão) direito de reter o pagamento do aluguel, encargos ou de quaisquer outras quantias devidas ao(à) Locador(a), sob a alegação de não terem sido atendidas exigências porventura solicitadas.

3.7. É de responsabilidade do(a)(s) Locatário(a)(s) o pagamento de eventuais sobretaxas ou multas decorrentes de planos governamentais de racionamento de energia ou de água cabendo ainda ao(à)(s) mesmo(a)(s), igualmente, se for o caso, o encargo de negociar com empresas fornecedoras sobre situações particulares relacionadas ao consumo. Fica desde já acordado que eventuais cortes de energia ou água, qualquer que seja a sua causa ou motivo, não ensejarão abatimento no valor do aluguel.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO

4.1. O(A) Locatário(a) obriga-se a segurar o imóvel contra os riscos de incêndio, em [redacted] de, a partir desta [redacted] e toda a vigência do contrato e [redacted] o imóvel segurado [redacted] do(a) Locador(a) [redacted] na restituição ao(à) Locador(a), para garantir ao(à) Locador(a) indenização equivalente a reparação do imóvel e conteúdos no estado anterior, em caso de sinistro.

[redacted] O comprovante de pagamento do prêmio referido no [redacted] cláusula será apresentado a [redacted] e terá validade de 1 (um) ano, obrigando-se o(a) Locatário(a) a renová-lo anualmente, [redacted] a comprovação ao(à) [redacted], [redacted] dependente de solicitação.

[redacted] Não contratando ou renovando o(a) Locatário(a) o Seguro Contra Incêndio, fica autorizado(a) o(a) Locador(a) a fazê-lo e a cobrá-lo do(a) Locatário(a), acrescido das penalidades previstas no [redacted] 3.4, sem prejuízo da aplicação [redacted] na primeira, 11.7. e da responsabilidade [redacted] do(a) Locatário(a).

4.4. Não obstante a feitura do seguro, ao(à) Locatário(a) é vedado depositar no imóvel materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos ou de fácil deterioração que possam agravar o risco de incêndio, excluídos aqueles necessários à limpeza e manutenção, e em quantidades apropriadas ao uso a que se destina.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES**

5.1. O aluguel mensal pactuado será reajustado após cada 12 (doze) meses, pela variação do IGPM/FGV, desde que positiva. Caso a variação seja negativa na data do reajuste, manter-se-á inalterado o valor do aluguel.

5.2. Na falta do IGPM/FGV, seja por motivo de extinção ou não, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC(FIPE) e o IGP(FGV), respectivamente pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pelo índice que vier a substituí-los.

5.3. Se em virtude de lei subsequente, vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel passará AUTOMATICAMENTE a ser feita no menor prazo que for permitido pela Lei posterior, com o respectivo indexador.

DS  
MAC

**CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS**

6.1. Quaisquer benfeitorias que o(a)s Locatário(a) desejar(s) realizar no imóvel, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, deverão ser precedidas de prévia autorização por escrito do(a) Locador(a). Mesmo quando autorizado(a)s, o(a)s Locatário(a)s não terá(ão) direito a qualquer indenização ou direito de retenção pelas benfeitorias eventualmente realizadas, salvo se na autorização constar expressamente o consentimento do(a) Locador(a) em arcar com as despesas das benfeitorias.

DS  
[Handwritten Signature]

DS  
GET

6.2. As benfeitorias eventualmente realizadas pelo(a)s Locatário(a)s, autorizadas ou não, só poderão ser retiradas não reverterão em dano, facultado ao(à) Locador(a) exigir a reparação das benfeitorias ao estado anterior, a não ser que o(a) Locador(a) tenha concordado previamente, por escrito, com a incorporação definitiva das benfeitorias.

DS  
TCP

DS  
LMGC

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

7.1. O(a) Locatário(a) declara haver visitado o imóvel objeto do presente contrato, e se encontra em perfeitas condições de conservação e limpeza, conforme o estado descrito no Relatório de Entrada a ser firmado neste ato. O(a) Locatário(a) se obriga a ser responsável por eventuais defeitos pré-existentes, obrigando-se o(a) Locatário(a) pela manutenção e conservação de todas as características originais do imóvel, suas instalações, objetos e acessórios mencionados no citado relatório, e a efetuar todas as reparações necessárias.

DS  
CDA

dos estragos provenientes do uso, intencionais ou não, inclusive os relacionados à parte elétrica, entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial.

7.1.1. Os reparos que o(a) Locatário(a) desejar realizar relativos a defeitos pré-existentes constantes do *Relatório de Vistoria de Entrada* serão feitos às expensas do(a)(s) Locatário(a)(s) e não ensejarão ressarcimento, indenização ou direito de retenção, a não ser quando autorizados por escrito pelo(a) Locador(a).

7.1.2. Se o(a) Locatário(a) constatar quando do recebimento do imóvel quaisquer divergências frente ao *Relatório de Vistoria de Entrada* supra referido, deverá apontá-los por escrito ao(a) Locador(a) para o e-mail [aluguel@aguiardevasconcelos.com.br](mailto:aluguel@aguiardevasconcelos.com.br), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento das chaves, para que sejam feitas as devidas alterações no citado relatório, sob pena de decadência do direito, com prosseguimento regular da locação

7.1.3. Obriga-se o(a) Locatário(a) a levar imediatamente ao conhecimento do(a) Locador(a), o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este(a) incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

7.2. Em se verificando, quando da vistoria de saída, danos, estragos, discrepâncias em geral, inclusive quanto à pintura e à limpeza, alterações físicas não autorizadas ou ausência de qualquer móvel ou acessório entregue ao(a) Locatário(a), a que se recuse o(a) Locatário(a) a mandar proceder as devidas reparações, reposições e ajustes, o(a) Locador(a), poderá a seu exclusivo critério, mandar executar ditos serviços pela empresa ou profissional de sua escolha, às expensas do(a) Locatário(a), que deverá arcar com ditas despesas, acrescidas de multa de 10% (dez por cento), ficando desde já acordado que serão também devidos pelo(a) Locatário(a) o aluguel do período em que o imóvel estiver sendo restaurado ou reparado, por que não o tenha(m) feito o(a) Locatário(a), até resolvidas todas as pendências.

7.3. O não-ressarcimento por parte do(a) Locatário(a) das despesas efetuadas ensejará a sua cobrança judicial pela via executiva, servindo de título hábil o documento fiscal ou recibo emitido pela empresa ou profissional executor dos trabalhos de manutenção e conservação do imóvel.

Até a efetiva assinatura do *Termo de Rescisão Contratual e Devolução do Imóvel*, que se dará após vistoria de saída a confirmar que o imóvel está nas condições em que o(a) Locatário(a) o recebeu, bem como da assessoria de Rescisão Contratual e Devolução do Imóvel, contra a apresentação dos comprovantes dos aluguéis e dos encargos da locação.

Até a efetiva assinatura do *Termo de Rescisão Contratual e Devolução do Imóvel*, que se dará após vistoria de saída a confirmar que o imóvel está nas condições em que o(a) Locatário(a) o recebeu, bem como da assessoria de Rescisão Contratual e Devolução do Imóvel, contra a apresentação dos comprovantes dos aluguéis e dos encargos da locação.

DS  
Mau

DS  
J

DS  
GET

DS  
TUP

DS  
LMGC

DS  
CDA

7.6. É assegurado ao(à) Locador(a) o direito de vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, desde que atento(a) ao disposto no inciso IX, artigo 23, da Lei 8.245/91, ficando desde já estabelecido que para a visita o(a) Locador(a) deverá solicitar o agendamento por escrito, com 7 (sete) dias de antecedência, devendo a visita ser realizada em horário comercial a combinar, de segunda a sexta-feira, com no máximo 6 pessoas.

7.7. Deverá o(a) Locatário(a) entregar imediatamente ao(à) Locador(a), toda e qualquer correspondência, intimações, documentos de cobranças de tributos, carnês de pagamentos de prestações, encargos condominiais extraordinários, atas e convocações de assembleias do condomínio, se houver, em nome do(a) Locador(a) (Artigo 23, inciso VII, da Lei 8.245/91).

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

8.1. Antes do vencimento do prazo ajustado no item 2.1., não poderá o(a) Locador(a) retomar o imóvel, salvo nos casos legais. No caso de devolução do imóvel ao(à) Locador(a) antes do prazo, o(a) Locatário(a) pagará a multa prevista no item 11.7, proporcional ao tempo que faltar para o término da locação.

8.2. O(A) Locatário(a) se obriga a notificar o(a) Locador(a), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a restituição do imóvel, bem como a solicitar o agendamento da vistoria de saída, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, oportunidade em que deverá apresentar os comprovantes dos 3 (três) últimos pagamentos e consumo final das contas de água/esgoto, energia, condomínio, quando houver, certidão negativa de IPTU/TLP e pagamento do aluguel calculados até a devolução das chaves. Não estando, entretanto, o(a) mesmo(a) ainda na posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-á por base, para efeito de recebimento, a soma dos talões do mês anterior, acrescidos da correção monetária do mês.

8.3. O(A) Locador(a) somente será obrigado(a) a receber o imóvel se seu estado físico estiver absolutamente de acordo com as condições descritas no *Relatório de Vistoria de Entrada e eventuais alterações autorizadas, a serem atestadas no Relatório de Vistoria de Saída*.

8.4. Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para o(a) Locatário(a) abandonar o imóvel em qualquer hipótese, salvo por decisão judicial que provier em contrário.

8.5. Quando da devolução de chaves, ao final do contrato, se forem restituídas por preposto ou portador do(a) Locatário(a), fica este desde já autorizado a assinar o respectivo *Termo de Rescisão Contratual e Devolução do Imóvel* em nome do(a) Locatário(a).

8.6. Na hipótese do(a) Locatário(a) abandonar o imóvel sem o devido pagamento, autorizado(a) a imitar a locação, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a fim de evitar a perda de renda ou invasão do imóvel. O *Termo de Rescisão Contratual e Devolução do Imóvel* será substituído por uma *Declaração de Imissão de Posse*, firmada pelo(a) Locador(a) e 2 (duas) testemunhas, a partir daí, por forma a locação por culpa exclusiva do(a) Locatário(a).

DS  
MAU

DS  
T

DS  
GET

DS  
TLP

DS  
LMGC

DS  
CDA

8.7. Se necessária a propositura de ações de despejo e consignações em pagamento de aluguéis e acessórios da locação, as citações, intimações e notificações, além das formas previstas no CPC, poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento (AR ou SEED), telegramas ou outros meios que atestem o recebimento.

#### CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1. Em caso de venda do imóvel, o(a) Locatário(a) será notificado(a) do direito de preferência previsto na Lei de Locações (Lei nº 8.245/91), através de carta com aviso de recebimento (AR ou SEED), telegrama ou outros meios que atestem o recebimento.

9.1.1. Não se manifestando o(a) Locatário(a) no prazo legal de 30 (trinta) dias, será considerado(a) como desistente.

9.1.2. O(A) Locatário(a) autorizará o(a) Locador(a) a mostrar o imóvel aos futuros interessados, desde que acompanhados do corretor credenciado pela procuradora. Caso não tenha interesse na compra, firmará o(a) Locatário(a) declaração a respeito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA - FIANÇA

10.1. Como fiadores e principais pagadores de todas as obrigações que incumbem ao(à) Locatário(a), ~~assumindo~~ solidariamente entre si e juntamente com o(a) afiançado(a) o compromisso de bem e fielmente cumprirem o presente contrato até a desocupação do imóvel, em todas as ~~suas cláusulas~~ condições, mesmo durante a prorrogação da locação, por prazo determinado ou não, com ou sem consentimento do(a) Locador(a), bem como eventuais gastos com a recuperação do imóvel e seus acessórios, após a devolução, custas processuais e demais cominações, até final de liquidação de quaisquer ações movidas em decorrência da locação, assinam o presente contrato devidamente autorizados pelos seus respectivos cônjuges, que também assinam:

**FIADOR: GIULIA ELEONORA TADINO**, brasileira [REDACTED] ga, portador(a) da Carteira de [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado à SQS [REDACTED] Sul, Brasília-DF [REDACTED] 20, telefone 61-[REDACTED], e-mail [giuliaetadini@gmail.com](mailto:giuliaetadini@gmail.com).

**FIADOR: THIAGO CARVALHO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70735-090, telefone (61) 98157-1489, e-mail [thiago.pereira2818@gmail.com](mailto:thiago.pereira2818@gmail.com)

10.2. Na hipótese de [REDACTED] res casados, seus respectivos [REDACTED] presente contrato, na qualidade, também de fiadores da locação. O consentimento conjugal, portanto, obriga o cônjuge na solidariedade da garantia fidejussória prestada ao afiançado, até o termo [REDACTED]

DS  
Mav

DS  
[REDACTED]

DS  
GET

DS  
TCP

DS  
LMGC

DS  
CDA

10.3. Se o consentimento conjugal for obtido por meio de qualquer vício, ou se o fiador ocultar o seu verdadeiro estado civil com o objetivo de burlar a lei, responderá pelo descumprimento de sua obrigação neste contrato previsto com a metade de seus bens constante da sociedade conjugal.

10.4. Os fiadores **desobrigam** expressamente o(a) Locador(a) de notificá-lo(a), judicial ou extrajudicialmente, de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da presente locação.

10.5. Os fiadores **renunciam** expressamente, ao benefício da prévia execução dos bens do(a) afiançado(a) e **não poderão**, em tempo algum, sob qualquer pretexto, exonerarem-se desta fiança, que é prestada sem limitação de tempo, até a definitiva resilição do contrato de locação e suas implicações.

10.6. Os fiadores se declaram também solidariamente responsáveis pelo pagamento das obrigações assumidas pelo(a) Locatário(a), independentemente de qualquer notificação, se este(a) vier a celebrar acordos de reajustes espontâneos de aluguéis, ainda que superiores ao estabelecido ou permitido por Lei, assim como os oriundos de sentenças judiciais, conversões compulsórias exigidas pela lei, aí incluídas as ações revisionais.

DS  
Mau

10.7. Os fiadores se comprometem a manter atualizados os seus endereços junto ao(à) Locador(a).

DS  
#

10.8. Em caso de falecimento, mudança de residência para outra cidade, incapacidade civil, falência, insolvência ou inidoneidade moral ou financeira de qualquer fiador, obriga-se o(a) Locatário(a) a dar substituto idôneo, no prazo de 30 (trinta) dias contatos do fato, sob pena de ação de despejo por depreciação da garantia.

DS  
GET

10.9. O(A)LOCATÁRIO(A) E FIADORES, NESTE INSTRUMENTO, OUTORGAM-SE, MÚTUA E RECIPROCAMENTE, PODERES BASTANTES, ESPECIAIS E IRREVOGÁVEIS PARA SEREM UNS PELOS OUTROS REPRESENTADOS PASSIVAMENTE EM JUÍZO EM DECORRÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO, DE FORMA QUE EM RAZÃO DO MA **UNOS PELOS OUTROS, RECEBER** **INCLUSIVE CITA** **CONFESSAR, RECONHECER A** **SIGIR, DESISTI** **AO DIREITO SOB** **SE FUNDA A AÇÃO, FIRMAR COMPROMISSOS E DEVOLVER O IMÓVEL. NO CASO DE ABANDONO, AINDA QUE SEJA NECESSÁRIO TIRAR OS MÓVEIS QUE O OCUPAM, O MANDATO MÚTUA VIGORARÁ ENQUANTO EXISTENTE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DA LOCAÇÃO ORA** **TADA.**

DS  
TCP

DS  
LMGC

DS  
CDA

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPO**

11.1. O(A) Locatário **inclusão de seu nome em ca** **dependente de qualquer notificação prévia, para o caso de haver inadimplência no pagamento do aluguel e/ou encargos da locação.**

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

11.2. Quaisquer tolerâncias ou concessões do(a) Locador(a) para com o(a) Locatário(a), quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este(a) e não terão o condão de alterar obrigações contratuais.

11.3. O(A) Locador(a) não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o(a) Locatário(a) em razão de derramamento de líquido, água de rompimento de canos, de chuvas, de abertura de torneiras, defeitos de esgoto ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, entre outros, de casos fortuitos ou de força maior.

11.4. A locação terá destinação não residencial, para o apoio a atividade parlamentar a ser implementado no imóvel pelo(a) Locatário(a), que declara que será o(a) exclusivo responsável por fazer as adaptações necessárias no imóvel para as atividades que nele serão exercidas e pelos custos decorrentes.

11.5. No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o(a) Locador(a) desobrigado(a) de todas as cláusulas deste contrato, não sendo devida qualquer indenização por parte do(a) Locador(a).

11.6. Além das previstas neste instrumento, são obrigações do(a) Locador(a) e do(a) Locatário(a) as expressas na Lei nº 8.245/91, nos artigos 22 e 23, respectivamente.

11.7. Fica estipulada a multa de 3 (três) meses de aluguel vigente à data da ocorrência, proporcional ao tempo que restar ao integral cumprimento do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir cláusulas deste contrato, havendo faculdade para a parte inocente de considerar rescindida a locação, independentemente do tempo decorrido do presente contrato.

11.8. Para o caso de ação ou execução judicial, os honorários advocatícios ficam desde já acordados em 20% (vinte por cento) sobre o montante devido, inclusive para purgação da mora (art. 62, II, "d", da Lei nº 8.245/91) e 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa nas ações de despejo que não se fundem em falta de pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Itantes deste contrato, o foro da circunscrição que seja dos contratantes são dos demais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DIGITAL

13.1. As Parte, Lei nº 13.874/19 ("Lei da Liberdade Econômica"), do Decreto nº 10.278/20, bem como da Portaria nº 2.200-2/01, este será firmado de maneira eletrônica e expressamente anuem, autorizam e reconhecem como de comprovação de autoramento, por meio de suas respectivas assinaturas: (i) com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"); ou (ii) por meio de certificados emitidos pela ICP-Brasil, no nº 13.874/19 ("Lei da Liberdade Econômica"), mediante utilização da plataforma [www.docusign.com.br](http://www.docusign.com.br).

DS  
MauDS  
FDS  
GETDS  
TCPDS  
LMGCDS  
CDA

13.2. Em qualquer dos casos, quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Desta forma, a assinatura física deste Compromisso, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Compromisso, tampouco para sua plena eficácia, validade, exequibilidade e eventual averbação ou registro, sendo que, havendo exigência neste sentido, as Partes desde já se comprometem a prontamente atender e a realizar as devidas assinaturas no formato exigido.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, lidas atentamente, as partes assinam este instrumento particular, para os mesmos efeitos legais, juntamente com as duas testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas eletrônicas DocuSign.

Brasília, 01 de setembro de 2023.

DocuSigned by:  
*Maria Vasconcelos*  
**FLAVIA GONTIJO CORREA**  
170560708923478

LOCADOR(A)  
(P.P. AGUIAR DE VASCONCELOS & CIA LTDA  
IMOBILIÁRIA ADMINISTRADORA)

DocuSigned by:  
*Fabio Felix*  
**FÁBIO FÉLIX SILVEIRA**  
AE3963015A10C

LOCATÁRIO(A)(S)



DocuSigned by:  
*Giulia Eleonora Tadini*  
**GIULIA ELEONORA TADINI**  
E404349E35D142E...

FIADOR(A)



DocuSigned by:  
*Thiago Carvalho Pereira*  
**THIAGO CARVALHO PEREIRA**  
2BF43E5DA8024D9...

DOR(A)



Testemunhas:

DocuSigned by:  
*Larissa Monteiro Gondim Coelho*  
**Larissa Monteiro Gondim Coelho**  
AB08C184276F4BE...  
CI n°: [Redacted]  
CPF n°: [Redacted]

DocuSigned by:  
*Cristiane Diniz Aguiar*  
**Cristiane Diniz Aguiar**  
2697F009F61247D...  
CI n°: [Redacted]  
CPF n°: [Redacted]

# CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE

**CONTRATANTE: FÁBIO FÉLIX SILVEIRA**, brasileiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], casado com Leonardo Vinicius Domiciano da Silva, residente e domiciliado à [REDACTED] Apartamento [REDACTED], Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70733-080, telefone: (61) [REDACTED], e-mail: fabiofelixdf@gmail.com.

**CONTRATADO: FERROVIA**, nome fantasia da empresa **BERNARDO SALGADO HORTA DESIGN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 18.668.213/0001-51, com sede à SQNW 307 Bloco C, Apartamento 518, Setor Noroeste, Brasília-DF, CEP 70686-815, telefone: (61) [REDACTED], e-mail: bernardo.horta@gmail.com

Representado neste ato por **Bernardo Salgado Horta**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado no endereço acima citado.

## DO OBJETO DO CONTRATO

### Cláusula 1ª.

O presente contrato tem como objeto a formulação do conjunto de páginas eletrônicas e gráficas, aqui denominado simplesmente por "WEBSITE", para uso exclusivo na Internet, com referências institucionais da **CONTRATANTE**, demonstrando os seus produtos, serviços e atividades, conforme disposto no **ANEXO I** (PROJETO WEBSITE FÁBIO FÉLIX).

## OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

### Cláusula 2ª.

O **CONTRATADO** se compromete a realizar o desenvolvimento técnico e visual do website conforme as especificações deste contrato, utilizando as melhores práticas de design e programação. O projeto será executado dentro do prazo estabelecido, garantindo segurança e alta disponibilidade. O **CONTRATADO** se compromete também a realizar os ajustes necessários ao longo das etapas do processo, mantendo uma comunicação clara e constante com a **CONTRATANTE**, e estará disponível para esclarecer dúvidas ou fazer adaptações quando necessário.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **Cláusula 3ª.**

A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar ao **CONTRATADO** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato. Ficará sobre responsabilidade da **CONTRATANTE**, a entrega de todo o material necessário para execução dos trabalhos tais como: Fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas; Textos descritivos com devida tradução quando necessário; Logo e acesso ao manual de aplicações; Demais materiais a serem inseridos no **WEBSITE**

### **Cláusula 4ª.**

A **CONTRATANTE** se obriga ao ressarcimento dos gastos, previamente autorizados e necessários ao cumprimento do presente Contrato, efetuados pelo **CONTRATADO**, mediante apresentação de nota fiscal.

## **VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Cláusula 5ª.**

O valor total do projeto será de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), divididos em 6 parcelas iguais. A primeira parcela deverá ser paga em até 15 dias após a assinatura deste contrato, e as demais parcelas serão pagas em intervalos mensais subsequentes.

## **PRAZO DE ENTREGA**

### **Cláusula 6ª.**

O prazo total para a entrega do projeto será de 120 dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, condicionado à entrega dos materiais por parte da **CONTRATANTE** em tempo hábil.

## **SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS**

### **Cláusula 7ª.**

Não estão inclusos eventuais custos com combustível, estadia; deslocamentos e/ou viagens; impressões; fotografias; ilustrações; redação de textos; escolhas editoriais; revisão de textos; entrega de protótipos; servidores de hospedagem para o **WEBSITE**; registro de

domínio do WEBSITE, bem como quaisquer solicitações não especificadas e apresentadas neste documento, sendo elas a cargo da **CONTRATANTE** ou negociadas mediante aditivos.

## RESCISÃO

### Cláusula 8ª.

O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa de R\$ 1800,00 caso a **CONTRATANTE** seja a responsável, ou a devolução do dinheiro referente às fases não concluídas do projeto, caso o **CONTRATADO** seja a responsável pela rescisão.

## DAS MULTAS E PENALIDADES

### Cláusula 9ª.

O não cumprimento dos prazos por parte do **CONTRATADO**, acarretará em multa de 2% do valor do Contrato, a cada 10 (dez) dias. Persistindo o atraso, sem justificativa plausível, poderá haver rescisão do contrato sem ônus para a **CONTRATANTE**.

---

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato.

Brasília, 13 de Setembro de 2024

Documento assinado digitalmente  
 **FABIO FELIX SILVEIRA**  
Data: 19/09/2024 17:38:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratante: FÁBIO FÉLIX SILVEIRA

---

Documento assinado digitalmente  
 **BERNARDO SALGADO HORTA**  
Data: 17/09/2024 12:33:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratado: BERNARDO SALGADO HORTA

Testemunhas:

# ANEXO 1

## PROJETO WEBSITE FÁBIO FÉLIX

### 1 – Desenvolvimento de Layout do Website

A etapa de desenvolvimento do layout do website, a ser executada pelo **CONTRATADO**, incluirá os seguintes serviços:

- Elaboração do layout e aplicação da identidade visual da **CONTRATANTE** no **WEBSITE**;

Por **layout**, entende-se o arranjo visual dos elementos no website, desenvolvido com base nos critérios e requisitos definidos durante o processo de design. Esse processo seguirá uma metodologia específica para websites, conforme as necessidades do projeto.

As etapas básicas do desenvolvimento gráfico incluirão:

- Briefing;
- Entrevistas com a equipe do **CONTRATANTE**;
- Pesquisa documental e de referências;
- Definição de requisitos;
- Geração e apresentação de alternativas;
- Finalização dos arquivos para formato de conversão para a internet;

#### 1.1 – Montagem do Website

A montagem do website consiste em transformar o layout visual em conteúdo reconhecível pelos navegadores, utilizando HTML, CSS, Javascript ou outra tecnologia necessária. Os serviços prestados na etapa de montagem incluem:

- Programação das páginas em HTML, CSS e Javascript, assegurando compatibilidade com os principais navegadores e dispositivos.

### 2 – Programação do Website

A programação do website transformará as páginas estáticas em dinâmicas, com conteúdo atualizável e integração com banco de dados. Durante a fase de desenvolvimento, o **WEBSITE** será mantido em um servidor de teste. Os serviços prestados na etapa de programação incluem:

- Configuração do servidor de teste
- Programação em PHP para páginas e elementos dinâmicos;
- Programação em JavaScript/jQuery para funcionalidades interativas;
- Implementação da estrutura de conteúdo no **WEBSITE**;
- Definição do fluxo de informações e navegação;

- Implementação de sistema de controle de acesso por senha para usuários cadastrados;
- Implementação do WordPress como gerenciador de conteúdo;
- Programação dos bancos de dados necessários para o funcionamento do site;
- Criação dos templates e componentes reutilizáveis do site.
- Migração do WEBSITE de ambiente de teste para ambiente de produção
- Publicação do WEBSITE: Configuração em servidor de hospedagem fornecido pelo **CONTRATANTE** e apontamento do domínio com registro DNS.

### 3 – Etapas e Cronograma

Este projeto será dividido em 4 fases, conforme detalhado a seguir:

- **Dia 0:** Assinatura do contrato.
- **Fase 1: Definição**
  - **Semanas 1 e 2:** Entrevistas com a equipe e briefing.
  - **Final da semana 2:** Aprovação final da estrutura do site e definição dos requerimentos (menus, páginas, arquitetura da informação, funcionalidades).
- **Fase 2: Design**
  - **Semanas 3 e 4:** Pesquisa de referências visuais.
  - **Semanas 4 a 6:** Criação e elaboração dos designs.
  - **Final da semana 8:** Aprovação do design final.
- **Fase 3: Desenvolvimento e Programação**
  - **Semanas 9 a 14:** Desenvolvimento do site, programação, implantação do WordPress, conversão dos designs em templates digitais.
- **Fase 4: Configuração e Publicação**
  - **Semanas 15 e 16:** Configuração final do site e preparação para publicação.
  - **Final da semana 16:** Publicação oficial do site no ar.

### 4 – Funcionalidades do Website

O **WEBSITE** incluirá as seguintes funcionalidades:

- Página de notícias
- Biblioteca de mídia para fotos e vídeos;
- Formulário de cadastro e filiação;
- Formulário de denúncia
- Cadastro para newsletter (sem ferramenta de envio);
- Implementação de WordPress para administração de conteúdo;
- Página de contato
- Sistema de busca no site.
- Responsividade para funcionamento em dispositivos móveis.
- Páginas de conteúdo estático (Sobre, Lutas e Conquistas, Emendas Parlamentares)
- Possibilidade de gestão de conteúdo pela própria equipe do **CONTRATANTE**
- Modelos e templates editáveis para a criação de páginas adicionais

- Instalação de sistema de backup periódico do conteúdo do site em nuvem (não inclui a contratação do servidor de armazenamento dos backups, que deve ser fornecido pelo **CONTRATANTE**).
- Instalação de sistema de proteção contra ataques de hackers.

As funcionalidades do **WEBSITE** poderão ser ajustadas e sofrer alterações antes do desenvolvimento, mediante acordo e aprovação de ambas as partes, desde que o escopo e a complexidade não sejam muito diferentes daquelas dos itens dispostos acima.

## **5 – Garantia dos Serviços**

A **CONTRATADA** se compromete a oferecer manutenção preventiva e corretiva durante o prazo do projeto para manter o **WEBSITE** em perfeito estado de funcionamento, realizando os seguintes serviços:

- Correção de erros técnicos causados por falhas no sistema desenvolvido pela **CONTRATADA**.

## **6 – Garantia**

O **WEBSITE** terá 1 ano de garantia contra falhas técnicas resultantes de erros no desenvolvimento. Alterações realizadas por terceiros ou a instalação de plugins não autorizados pela **CONTRATADA** invalidarão a garantia.



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

De um lado o **LOCADOR: INVESTCAR VEÍCULOS LTDA**, CNPJ: 01.615.224/0001-70, Empresa estabelecida na SCIA Quadra 15 Conjunto 02 Lote 08 – Guará I – CEP: 71.200-010 – Brasília/DF. Do outro lado o **LOCATÁRIO: FABIO FELIX SILVEIRA**, estabelecido e residente em Brasília/DF, portador do CPF: [REDACTED].

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O objeto do presente contrato é o aluguel de 01 (um) veículo locado sem motorista e sem combustível, modelo Toyota Yaris Sedan 1.5, **Placa SGS5H35**, tipo Sedan, Ano 2021/22. De acordo com as especificações transcritas no check-list do veículo, parte integrante deste contrato. Devendo ser devolvido nas mesmas condições que foi entregue.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do uso do veículo

O LOCATÁRIO está autorizado a utilizar dentro do período contratado. A utilização do veículo é restrita ao território nacional. O contratante é responsável pelo motorista/preposto eventualmente por ele nomeado, sendo imprescindível a habilitação legal para condução do veículo bem como pela capacidade civil, não podendo ser menor de 21 (vinte e um) anos, ainda que emancipado. Todas as demais despesas como, combustível lubrificante e reparos mecânicos por mau uso do veículo correão por conta do locatário. Fica o locatário a partir desta data responsável por todo e qualquer eventual dano que o veículo venha a causar durante a vigência desse contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Do tempo do contrato

O LOCATÁRIO terá o veículo a sua disposição pelo período de 08 (oito) meses a partir de 01 de novembro de 2024 a 30 de junho de 2025. Podendo ser renovado o contrato caso haja interesse de ambas as partes.

### CLÁUSULA QUARTA – Das multas de trânsito

Será de inteira responsabilidade do locatário o pagamento de eventuais multas de trânsito que o veículo venha a receber no período do contrato, e fornecer os dados da CNH do condutor do veículo. Tal responsabilidade persistirá mesmo depois do término do contrato.

---

SCIA - QUADRA 15 CONJUNTO 02 LOTE 08 - CEP: 71.200-010

Telefone: (61) 4141-7506

E-mail: comercial@investcarltda.com



# INVESTCAR VEÍCULOS

## CLÁUSULA QUINTA – Do valor

O valor da locação mensal é de 3.500,00 (três mil reais), incluindo quilometragem livre e com seguro total com franquia. A fatura mensal será paga até o quinto dia útil de cada mês.

## CLÁUSULA SETA – Foro

AS partes elegem o fórum de Brasília para dirimir as questões oriundas do presente contrato e assim por estarem justas contratadas assinam o presente em 02 (duas) vias.

Brasília-DF, 01 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente  
**FABIO FELIX SILVEIRA**  
Data: 27/11/2024 15:33:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LOCATÁRIO**  
**FABIO FELIX SILVERIA**

**JOSE MAXIMO  
MACHADO DE  
OLIVEIRA**

Assinado de forma digital por  
JOSE MAXIMO MACHADO DE  
OLIVEIRA  
Dados: 2024.11.27 15:21:40  
-03'00'

**LOCADOR**  
**INVESTCAR VEÍCULOS LTDA**  
**JOSE MAXIMO MACHADO DE OLIVEIRA**

---

SCIA - QUADRA 15 CONJUNTO 02 LOTE 08 - CEP: 71.200-010

Telefone: (61) 4141-7506

E-mail: [comercial@investcarltda.com](mailto:comercial@investcarltda.com)

**ATENÇÃO**

- Ao efetuar o pagamento **CONFERIR O BENEFICIÁRIO E PAGADOR** do boleto.  
- Em computadores particulares, pode haver risco eminente de vírus que altera o código de barras, por esse motivo é importante conferir os dados antes do pagamento.

Emitido em 30/01/2025 15:39:23

AGUIAR  
VASCONCELOS

Nosso Número	Nº Documento	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	Espécie Doc.	Agência/Código Beneficiário
624331250291325	253	-	R\$		R\$ 3.961,88	-	0002/74AA105755FC48EDAA4861A9C3D7B3C5

Autenticação Mecânica

Beneficiário  
AGUIAR DE VASCONCELOS & CIA LTDA - CNPJ: 00.656.967/0001-26  
SHIS QI 9 Bloco G, 102, 108 - Setor de Habitações Individuais Sul - Brasília/DF, CEP 71625-178

Pagador / Avalista  
Fabio Felix Silveira - 010.806.391-79 /



Banco  
401-2

40192.02508 29000.000009 00003.058617 2 99830000396188

Descrição	Vencimento	Valor
Contrato: 715, início 01/09/2023 até 28/02/2026		
Imóvel: 1233 - Loja - SCS Quadra 1 Bloco E Loja, 6, Edifício Ceará, Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70301-000		
ITEM Aluguel período 05/01/2025 a 04/02/2025	05/02/2025	
Aluguel	Aluguel período 05/01/2025 a 04/02/2025	3.961,88
SUB-TOTAL		3.961,88

Total a débito: R\$ 3.961,88

Instruções pagador

Autenticação Mecânica / RECIBO DO PAGADOR

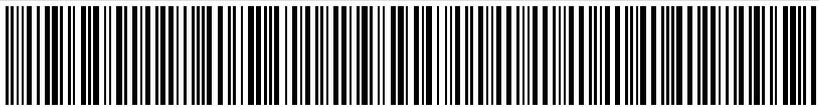


Banco  
401-2

40192.02508 29000.000009 00003.058617 2 99830000396188

Local do Pagamento	Vencimento				
Efetue o pagamento com segurança pela internet ou em uma agência bancária.	05/02/2025				
Beneficiário	Agência/Código Beneficiário				
AGUIAR DE VASCONCELOS & CIA LTDA - CNPJ: 00.656.967/0001-26 SHIS QI 9 Bloco G, 102, 108 - Setor de Habitações Individuais Sul - Brasília/DF, CEP 71625-178	0002/74AA105755FC48EDAA4861A9C3D7B3C5				
Data Documento	Nº Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
29/01/2025	253	-	-	29/01/2025	624331250291325
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor do Documento
	-	R\$			R\$ 3.961,88
Instruções (texto de responsabilidade do Cedente)					(-) Desconto / Abatimento
COBRAR MULTA DE R\$ 396,19 A PARTIR DE 06/02/2025					(-) Outras Deduções
COBRAR JUROS DE R\$ 1,32 AO DIA A PARTIR DE 06/02/2025					(+) Multa / Mora
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador Fabio Felix Silveira - CPF / CPNJ: ██████████ Quadra ██████████, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70733-080 Sacador / Avalista					

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO





## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 31/01/2025  
Hora: 13:20:40

### Dados da Conta Origem

Nome do Titular	FABIO FELIX SILVEIRA
Conta Origem	██████████
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

### Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	40192.02508 29000.000009 00003.058617 2 99830000396188
Data de Vencimento	05/02/2025
Data do Pagamento	31/01/2025
Hora do Pagamento	13:20:40
Situação	Pago
Valor do Documento	3.961,88
Desconto	0,00
Abatimento	0,00
Juros	0,00
Multa	0,00
Valor do Pagamento	3.961,88
Descrição	-
Nome do Beneficiário	Aguiar de Vasconcelos e Cia Ltda
CPF ou CNPJ do Beneficiário	00.656.967/0001.26
Nome Fantasia do Beneficiário	Aguiar de Vasconcelos e Cia Ltda
Nome do Pagador	Fabio Felix Silveira
CPF ou CNPJ do Pagador	██████████
Autenticação Eletrônica	727B7E873B
NSU da Transação	5851925611

### Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515  
SAC BRB 0800-648-6161  
OUVIDORIA 0800-642-1105  
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

NOME DO CLIENTE  
**FABIO FELIX SILVEIRA**

CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO  
SCS ED CEARA LJ 06  
70326-900 PLANO PILOTO  
/DF

BRASILIA

CODIGO DA INSTALACAO  
**39065**

CODIGO DO CLIENTE  
**2.781.284-7**



NOTA FISCAL Nº 000094886276 - SÉRIE 3 - DATA DE EMISSÃO: 10/01/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>  
Chave de acesso:  
NF3E53250107522669000192660030948862762031481760  
Protocolo de autorização: 5325000004135552 - 10/01/2025 às 22:04:47

REF. MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR (R\$)	VENCIMENTO
<b>JAN/2025</b>	<b>91,54</b>	<b>28/01/2025</b>

CLASSIFICAÇÃO:  
B3 COMERCIAL / OUTROS SERVICOS E OUTRAS ATIVIDADES DA CLASSE COMERCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO:  
CONVENCIONAL MONOMIA-TRIFASICO

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PROXIMA LEITURA
	13/12/2024	10/01/2025	28	11/02/2025

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CALC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)	TAXAS		
										TAXA	VALOR	VALOR
CONSUMO	kWh	100	0,8611671	86,11	1,43	86,11	12,00	10,33	0,74338			
CONTRIBUICAO DE I. PUBLICA		1		5,43								
<b>TOTAL A PAGAR</b>				<b>91,54</b>								

TREITO	BASE DE CALCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
PIS	86,11	0,30	0,25
COFINS	86,11	1,38	1,18
ICMS	86,11	12,00	10,33

CONSUMO / kWh

PERÍODO	CONSUMO (kWh)	VALOR (R\$)
Jan/25	100	28
Dez/24	152	32
Nov/24	146	32
Out/24	160	28
Set/24	124	33
Ago/24	100	31
Jul/24	100	29
Jun/24	131	32
Mai/24	144	30
Abr/24	217	28
Mar/24	127	33
Fev/24	100	30

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORARIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
841110	ENERGIA ATIVA	UNICO	39.640,00	39.700,00	1,000000	60,00

RESERVADO AO FISCO

FATURADO PELA MINIMA.

<b>JAN/2025</b>	CODIGO DO CLIENTE <b>2.781.284-7</b>	VENCIMENTO <b>28/01/2025</b>	TOTAL A PAGAR (R\$) <b>91,54</b>
-----------------	--------------------------------------	------------------------------	----------------------------------

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

PAGUE COM O PIX



836500000002 915400052899 912781284753 000000000000





## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ARRECAÇÃO

Data:27/01/2025  
Hora:16:51:46

### Dados da Conta Origem

Nome do Titular	FABIO FELIX SILVEIRA
Conta Origem	██████████
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

### Dados do Pagamento de Arrecadação

Código da Transação	180002
Código de Barras	83650000000-2 91540005289-9 91278128475-3 00000000000-0
Tipo de Arrecadação	Concessionária de Energia
Código do Convênio	5
Beneficiário/Convênio	NEOENERGIA DIST BRASILIA
Data de Vencimento	28/01/2025
Data do Pagamento	27/01/2025
Hora do Pagamento	16:51:46
Situação	Pago
Valor do Documento	91,54
Valor do Pagamento	91,54
Descrição	-
Autenticação Eletrônica	5A9477723D
NSU da Transação	5836204054



Telefonica Brasil S.A.  
A Isolada (Sai), 6.580 - CEP: 71219-900 - Brasília - DF  
I.E.: 738621800297 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001342675047  
Código Cliente: 00000166450882

FABIO FELIX SILVEIRA  
QUADRA SCS QUADRA 30  
ASA SUL  
70303-900 BRASILIA - DF

MÊS REFERÊNCIA: 01/2025  
DATA DE EMISSÃO: 17/01/2025

VENCIMENTO  
01/02/2025

VALOR A PAGAR (R\$)  
119,99

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO  
ENVIO DA FATURA: E-MAIL  
(agenda.fabiofelix@gmail.com)

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 16/12/24 A 15/01/25)

<b>VIVO CASA CONECTADA</b>			<b>119,99</b>
Total a pagar			119,99
<b>Plano contratado   Adicionais contratados</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
<b>VIVO CASA CONECTADA - Fibra</b>			
500 Mbps	1	169,99	
(-) Desconto 500 Mbps	1	-50,00	
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-	
<b>Subtotal Vivo Fibra</b>			<b>119,99</b>
<b>Subtotal Vivo Casa Conectada</b>			<b>119,99</b>
<b>Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados</b>			<b>119,99</b>
Total a pagar			119,99

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Fibra 500 Mbps: PSABL/146/POS/SCM. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: DF - 20% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS para SVAs.

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e não se preocupar com o pagamento
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: \*8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142

Ou acesse à Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



FABIO FELIX SILVEIRA

Vencimento

Total a Pagar - R\$

01/02/2025

119,99

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1342675047-2	00001342675047	00000702823923	01/2025

846200000012 199900471004 013426750470 925018239234



Pagar  
via Pix





## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ARRECAÇÃO

Data:27/01/2025  
Hora:16:52:58

### Dados da Conta Origem

Nome do Titular	FABIO FELIX SILVEIRA
Conta Origem	██████████
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

### Dados do Pagamento de Arrecadação

Código da Transação	187021
Código de Barras	8462000001-2 19990047100-4 01342675047-0 92501823923-4
Tipo de Arrecadação	Concessionárias
Código do Convênio	47
Beneficiário/Convênio	VIVO DF
Data de Vencimento	01/02/2025
Data do Pagamento	27/01/2025
Hora do Pagamento	16:52:58
Situação	Pago
Valor do Documento	119,99
Valor do Pagamento	119,99
Descrição	-
Autenticação Eletrônica	3D8D5E5D43
NSU da Transação	5836209283



TAXA DE CONDOMÍNIO  
 CONDOMINIO DO EDIFÍCIO CEARÁ  
 UNIDADE: LOJA / 006

	<b>237-2</b>	23790.14000 90000.166315 42024.469506 8 99830000074900	<b>Recibo do Sacado</b>
--	--------------	--	-------------------------

Beneficiário <b>PRÓ-SÍNDICO DF COBRANÇAS CONDOMINIAIS LTDA</b>				CNPJ 10.296.522/0001-36	Vencimento <b>05/02/2025</b>
Data do Documento 22/01/2025	Número do Documento 009406472001	Espécie Doc. DM	Carteira 009	Espécie R\$	Agência / Código Beneficiário 0140-6/0244695-2
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.)					Nosso Número 09/00001663142-9
DESCONTO -10,00 TAXA DE CONDOMÍNIO 759,00					(=) Valor do Documento <b>749,00</b>
ATÉ O VENCIMENTO CONCEDER DESCONTO DE R\$ 10,00 NÃO RECEBER APÓS 15/02/2025 APÓS VENCIMENTO E ATÉ 15/02/2025 MULTA DE 2% APÓS 15/02/2025 ENTRAR EM CONTATO COM A PRÓ SINDICO (61) 3246-3131 ONDE INCIDIRÃO MAIS ENCARGOS. "EM HAVENDO, O PAGAMENTO DESTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES"					(-) Desconto / Abatimento
					(+) Mora / Multa
					(=) Valor Cobrado

Pagador: FÁBIO FÉLIX SILVEIRA Q SCS QD 01 BLOCO E EDIFÍCIO CEARA ANDAR - LOJA / 006 Nº 14, 70301-000 ASA SUL BRASÍLIA DF	Competência: 02/2025	CPF / CNPJ [REDACTED]
Sacador/Avalista: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO CEARÁ		Código de Baixa 09/00001663142-9

Recebimento através do cheque número \_\_\_\_\_ do banco \_\_\_\_\_ Autenticação Mecânica  
 Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

	<b>237-2</b>	23790.14000 90000.166315 42024.469506 8 99830000074900
--	--------------	--

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO.				Vencimento <b>05/02/2025</b>
Beneficiário <b>PRÓ-SÍNDICO DF COBRANÇAS CONDOMINIAIS LTDA</b>				CNPJ 10.296.522/0001-36
Data do Documento 22/01/2025				Agência / Código Beneficiário 0140-6/0244695-2
Número do Documento 009406472001	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data do Processamento 22/01/2025	Nosso Número 09/00001663142-9
Uso do Banco	Carteira 009	Espécie R\$	Quantidade	Valor x
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.)				(=) Valor do Documento <b>749,00</b>
DESCONTO -10,00 TAXA DE CONDOMÍNIO 759,00				(-) Desconto / Abatimento
ATÉ O VENCIMENTO CONCEDER DESCONTO DE R\$ 10,00 NÃO RECEBER APÓS 15/02/2025 APÓS VENCIMENTO E ATÉ 15/02/2025 MULTA DE 2% APÓS 15/02/2025 ENTRAR EM CONTATO COM A PRÓ SINDICO (61) 3246-3131 ONDE INCIDIRÃO MAIS ENCARGOS. "EM HAVENDO, O PAGAMENTO DESTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES"				(-) Outras Deduções
				(+) Mora / Multa
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado

Pagador: FÁBIO FÉLIX SILVEIRA Q SCS QD 01 BLOCO E EDIFÍCIO CEARA ANDAR - LOJA / 006 Nº 14, 70301-000 ASA SUL BRASÍLIA DF	Competência: 02/2025	CPF / CNPJ [REDACTED]
Sacador/Avalista: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO CEARÁ		Código de Baixa 09/00001663142-9



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 28/01/2025  
Hora: 17:28:43

### Dados da Conta Origem

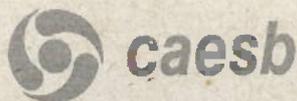
Nome do Titular	FABIO FELIX SILVEIRA
Conta Origem	██████████
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

### Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	23790.14000 90000.166315 42024.469506 8 99830000074900
Data de Vencimento	05/02/2025
Data do Pagamento	28/01/2025
Hora do Pagamento	17:28:42
Situação	Pago
Valor do Documento	749,00
Desconto	10,00
Abatimento	0,00
Juros	0,00
Multa	0,00
Valor do Pagamento	739,00
Descrição	-
Nome do Beneficiário	PRO-SINDICO DF COBRANCAS CONDOMINIAIS LT
CPF ou CNPJ do Beneficiário	10.296.522/0001.36
Nome Fantasia do Beneficiário	PRO-SINDICO DF COBRANCAS CONDOMINIAIS LT
Nome do Pagador	FABIO FELIX SILVEIRA
CPF ou CNPJ do Pagador	██████████
Autenticação Eletrônica	80894B5119
NSU da Transação	5840306296

### Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515  
SAC BRB 0800-648-6161  
OUVIDORIA 0800-642-1105  
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL  
 Avenida Sibiruna - Lotes 13 a 21 - CEP 71928-720  
 Centro Administrativo Águas Emendadas - Águas Claras - DF/  
 Inscrição no CF/DF: 07.324.667/001-67 CNPJ: 00.082.024/0001-37

MÊS/ANO: 01/2025  
 INSCRIÇÃO: 4251-1  
 PRÓX. LEITURA: 07/02/2025

FABIO FELIX SILVEIRA  
 SCS Q 01 BL E LJ 06 CEARA, 70.300-505  
 Brasília

DATA DE VENCIMENTO  
**24/01/2025**

HIDRÔMETRO: NÚMERO DATA INSTALAÇÃO Y18N061469 21/07/2018		LEITURA ANTERIOR DATA LEITURA 06/12/2024 0		LEITURA ATUAL DATA LEITURA 07/01/2025 0		VOLUME MEDIDO (M³) 0
CATEGORIA COMERCIAL		IMÓVEL UNIDADES CONSUMO 1		FAIXAS PREVISTAS DE CONSUMO MÍNIMO MÉDIO MÁXIMO 2 4 7		CONSUMO FATURADO (M³) 0
HISTÓRICO DE CONSUMO						
12/2024 0	11/2024 0	10/2024 0	09/2024 0	08/2024 0	07/2024 0	06/2024 0
						05/2024 0
						04/2024 0
						03/2024 0
						02/2024 0
						01/2024 0

TARIFA FIXA DE AGUA COMERCIAL 26,71 TARIFA FIXA DE ESGOTO COMERCIAL 26,71

SEM ATIVIDADE NO LOCAL.

26

2ª VIA - CAESB SELO DIGITAL DE SEGURANÇA: 20250115.131457.303.42511 EMITIDA EM: 15/01/2025 13:14:57

COMPOSIÇÃO DA TARIFA - RESOLUÇÃO 02/2022					RESOLUÇÃO ADASA Nº 02/2022		TOTAL A PAGAR <b>53,42</b>
ÁGUA/ESGOTO	TRIBUTOS ADASA		DEMAIS TRIBUTOS		Valor faturado de água e esgoto: valor cobrado dos usuários referente à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. TFU: Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos criada pela Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005; TFS: Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário criada pela Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005; DEMAIS TRIBUTOS: PIS/PASEP e COFINS incorridos na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.		
(R\$)	TFU	TFS	PIS/PASEP	COFINS			
(R\$)	49,14	1,78	0,53	0,34	1,6	Dúvidas sobre esta conta? Instale o App da CAESB no seu celular e utilize os serviços de autoatendimento.	
(%)	92,00	3,35	1,00	0,65	3,00		

ECONOMIA DE ÁGUA - LEI Nº 4.341/09		QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA							
ECONOMIA NO MÊS* (M³)	ECONOMIA ACUMULADA NO ANO*	PARÂMETROS		TURBID.	COR	COLORO	FLUOR	COLIF. TOTAIS	COLIF. TERMO
(*Créditos sujeitos a alterações até apuração ao final do período.)		Nº MIN. DE AMOSTRAS EXIGIDAS		511	121	511	0	511	511
LEI DISTRITAL Nº 4.341, DE 22 DE JUNHO DE 2009 - "O consumidor que reduzir o consumo de água em relação ao mesmo mês do ano anterior terá direito a um bônus-desconto de 20% sobre a economia efetivamente realizada. Portanto, além de pagar menos por ter consumido menos, o consumidor ainda terá um bônus-desconto de mais 20% sobre o que economizou. Use racionalmente a água. É um recurso natural limitado."		Nº DE AMOSTRAS REALIZADAS		578	348	578	0	578	578
		AMOSTRAS ATENDERAM À LEG.		571	348	570	0	575	578
		CONCLUSÃO		SOLUCIONADAS AMOSTRAS QUE NAO ATENDERAM					

QUALIDADE DA ÁGUA / PARÂMETROS ANALISADOS: Turbidez: Medida de partículas em suspensão na água; Cor: Medida de partículas dissolvidas na água; Cloro Residual Livre: Residual do agente bactericida adicionado à água para sua desinfecção e proteção; Coliformes Totais: Indicador utilizado para medir a ocorrência de bactérias naturais; Escherichia coli: Indicador utilizado para medir a ocorrência de bactérias de origem animal.

OUVIDORIA GERAL DO GDF: 162 - www.ouv.df.gov.br | ADASA www.adasa.df.gov.br | CAESB www.caesb.df.gov.br

INSCRIÇÃO 4251-1	MÊS/ANO 01/2025	ORIGEM 1	VENCIMENTO 24/01/2025	VALOR TOTAL (R\$) 53,42
---------------------	--------------------	-------------	--------------------------	----------------------------

O NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO, IMPLICARÁ EM MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ALÉM DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU PROTESTO "BRÁSILIA - PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE "

Pague com PIX



82620000006 534200080040 25100000025 501104000010  
 Anexo (2000724) SEI 00001-00002611/2025-21 / pg. 106

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ARRECAÇÃO

Data:20/01/2025  
Hora:18:39:00

### Dados da Conta Origem

Nome do Titular	FABIO FELIX SILVEIRA
Conta Origem	██████████
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

### Dados do Pagamento de Arrecadação

Código da Transação	184016
Código de Barras	82620000000-6 53420008004-0 25100000002-5 50110400001-0
Tipo de Arrecadação	Concessionária de Água
Código do Convênio	8
Beneficiário/Convênio	CAESB
Data de Vencimento	24/01/2025
Data do Pagamento	20/01/2025
Hora do Pagamento	18:39:00
Situação	Pago
Valor do Documento	53,42
Valor do Pagamento	53,42
Descrição	-
Autenticação Eletrônica	5E5E65583A
NSU da Transação	5809832179

 <b>Governo do Distrito Federal</b> Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal Fone: ( ) - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br		Série do Documento
		Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 509

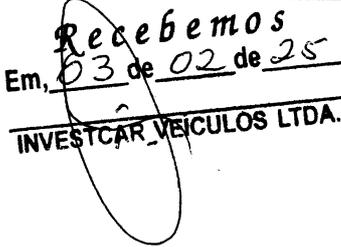
<b>Dados do Prestador de Serviço</b>	
<b>INVESTICAR VEICULOS LTDA EPP</b> <b>INVESTICAR</b> Scia QD 15 Conj 02 LT 08, - Guara CEP 71200-010 - Fone: (06)3226-3888 - Brasília/ DF comercial@investcarltda.com Inscrição Municipal 0748729400165 - CPF/CNPJ 01.615.224/0001-70	Data de Geração da NFS-e <b>31/01/2025 16:53:52</b>
	Data de Competência <b>31/01/2025</b>
	Cód. de Autenticidade <b>F7514DF19</b>
	Responsável pela Retenção



<b>Identificação da Nota Fiscal Eletrônica</b>			
Natureza da Operação <b>Exigível</b>	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços <b>Brasília - Distrito Federal</b>	Município Incidência <b>Brasília - Distrito Federal</b>		

<b>Dados do Tomador de Serviços</b>	
CNPJ/CPF : <b>[REDACTED]</b>	IM :
Razão Social : <b>Fabio Felix Silveira</b>	Número : <b>24</b>
Endereço : <b>Praça Municipal Quadra 2 (Camara Legislativa do Distrito Federal)</b>	Bairro : <b>Zona Cívico-Administrativa</b>
Complemento :	Cidade/UF : <b>Brasília/ DF</b>
CEP : <b>70094-902</b>	E-mail :
Telefone :	

<b>Dados do Intermediário de Serviços</b>		
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social

<b>Descrição dos Serviços</b>	
Locação de Veículo Tipo III Sedan Compacto Tipo de Serviço: Locação de Veículo SEM MOTORISTA Un: Mensal Marca/ Modelo: Toyota Yaris Sedan Placa: SGS5H35 Valor Total Mensal: R\$ 3.500,00 Período: Janeiro/2024	

<b>Detalhamento dos Tributos</b>							
Atividade do Município <b>771100000 - Locação de automóveis sem condutor -</b>	Aliquota <b>0,00</b>	Item da LC116/2003 <b>9999</b>	Cód. NBS	Cód. CNAE <b>7711000</b>			
<b>VI. Total dos Serviços</b> <b>R\$ 3.500,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 3.500,00</b>	Total do ISSQN <b>R\$ 0,00</b>	ISSQN Retido <b>Não</b>	Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>	
PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>	VI. ISSQN Retido <b>R\$ 0,00</b>	VI. Líquido da Nota Fiscal <b>R\$ 3.500,00</b>
<b>Construção Civil</b>		Cód. Obra :		Art. :			

<b>Informações Adicionais</b>	
EMPRESA OPTANTE PELO LUCRO PRESUMIDO - Dados Bancários: Banco Do Brasil - Ag: [REDACTED] - C/C: [REDACTED] - Pix (CNPJ): 01.615.224/0001-70  PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF	

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>  
 ISS.NET - Sistema Nota Control® - www.notacontrol.com.br



**Governo do Distrito Federal**  
**Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal**  
 Fone: ( ) - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br



Série do Documento  
**Nota Fiscal de Serviço**  
**Eletrônica - NFS-e**  
 Número da Nota Fiscal  
**8**

### Dados do Prestador de Serviço

<b>BERNARDO SALGADO HORTA DESIGN LTDA</b> <b>FERROVIA</b> Sqnw 307 Bloco C S/n Apt 518, - Setor Noroeste CEP 70686-815 - Fone: (61)8137-7726 - Brasília/ DF bernardo.horta@gmail.com Inscrição Municipal 0765421100167 - CPF/CNPJ 18.668.213/0001-51	Data de Geração da NFS-e <b>04/02/2025 14:13:57</b>	
	Data de Competência <b>04/02/2025</b>	
	Cód. de Autenticidade <b>C931EFEFE</b>	
	Responsável pela Retenção	

### Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação <b>Exigível</b>	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços <b>Brasília - Distrito Federal</b>	Município Incidência <b>Brasília - Distrito Federal</b>		

### Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : <b>[REDACTED]</b>	IM :
Razão Social : <b>Fabio Felix Silveira</b>	Número : <b>[REDACTED]</b>
Endereço : <b>[REDACTED]</b>	Bairro : <b>Asa Norte</b>
Complemento :	Cidade/UF : <b>Brasília/ DF</b>
CEP : <b>70733-080</b>	E-mail :
Telefone :	

### Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

### Descrição dos Serviços

Serviço de Web Design  
 parcela 5/6.

### Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município <b>1081 - (5%) 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e a...</b>	Alíquota	Item da LC116/2003 <b>108</b>	Cód. NBS	Cód. CNAE <b>6201502</b>
<b>VI. Total dos Serviços</b> <b>R\$ 2.533,33</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 2.533,33</b>	Total do ISSQN <b>R\$ 0,00</b>
				ISSQN Retido <b>Não</b>
				Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>
PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>
				Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>
				VI. ISSQN Retido <b>R\$ 0,00</b>
				<b>VI. Líquido da Nota Fiscal</b> <b>R\$ 2.533,33</b>
<b>Construção Civil</b>	Cód. Obra :	Art. :		

### Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."  
 PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>  
 ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br



Documento assinado digitalmente  
**BERNARDO SALGADO HORTA**  
 Data: 04/02/2025 15:33:38-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



### DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

(art. 10º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 06 de fevereiro de 2025.

<b>Parlamentar:</b> Deputado Fábio Félix	
<b>Mes:</b> JANEIRO	<b>Ano :</b> 2025

Detalhamento das despesas apuradas no mês		Valor
I	Locação e manutenção de imóveis	4.965,83
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	
III	Aquisição de materiais	
IV	Locação de veículos	3.500,00
V	Combustíveis e lubrificantes	
VI	Assessoria / Consultoria Jurídica	
VII	Assessoria / Consultoria especializada	
VIII	Divulgação de atividade parlamentar	2.533,33
<b>Total</b>		<b>10.999,16</b>



Documento assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA - Matr. 11423, Analista Legislativo, em 06/02/2025, às 14:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 2007025 Código CRC: DE92F2F3.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD 2– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8311  
www.cl.df.gov.br - gabpvp@cl.df.gov.br

---

00001-00002611/2025-21

2007025v3



DESPACHO

**Autorização para Liquidação e Pagamento de  
Despesa**

Ao Gabinete da Segunda Secretaria,

Encaminhamos os autos para autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as conferências necessárias, conforme detalhado a seguir:

Processo	Nota de Empenho	Favorecido
00001-00002611/2025-21	2025NE00285	[REDACTED] - FÁBIO FELIX SILVEIRA

Documentos	Número	Valor
Requerimento	SEI 2000641	R\$ 10.999,16
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 10.999,16</b>

Valor Bruto	R\$ 10.999,16
Valor Líquido	R\$ 10.999,16

**Beatriz Montenegro Bazzi**

Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas

**Paulo Cesar da Silva Rego**

Chefe do Setor de Contabilidade

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com os artigos 278 e 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**

Secretário Executivo da Segunda Secretaria

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto nº 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s) e para movimentações bancárias que se façam necessárias ao efetivo pagamento da despesa, em contas de titularidade desta Casa Legislativa ( [REDACTED] com Domicílio Bancário Destino: 070-00218-BANCO e [REDACTED] ).

**RENATO CARDOSO BEZERRA**

Secretário Geral - Substituto

Ordenador de Despesas - Substituto

Atos do Presidente nº 353 de 2024 e nº 85 de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ MONTENEGRO BAZZI - Matr. 23548**, Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas, em 21/02/2025, às 15:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO - Matr. 11569**, Chefe do Setor de Contabilidade, em 21/02/2025, às 17:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912**, Secretário(a)-Executivo(a), em 21/02/2025, às 19:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO CARDOSO BEZERRA - Matr. 24047**, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a), em 24/02/2025, às 18:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **2026424** Código CRC: **E9AFD97F**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8568  
www.cl.df.gov.br - secon@cl.df.gov.br

---

00001-00002611/2025-21

2026424v2